CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia:303

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SAPEZAL, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SAPEZAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT, pessoa jurídica do direito público, estabelecido na Av. Antônio André Maggi, 1.400, na cidade de Sapezal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614.225/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valcir Casagrande**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 555.373.249-20, residente e domiciliado nesta cidade, e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** doravante denominado **SECRETARIA,** neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Ralph Neves Lima**, inscrito no CPF sob o nº 009.657.141-10..

CONTRATADO: CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, entidade de fins filantrópicos, mantenedora do Hospital Santa Marcelina de Sapezal, inscrita no CNPJ sob o nº. 60.742.616/0001-60, estabelecido à Avenida Pirambóia, 960, Centro, Sapezal – MT, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Irª **ROSANE GHEDIN**, inscrita no CPF sob o nº. 128.400.028-17.

Em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº. 8.080/90 e nº. 8.142/90, Portaria MS/GM Nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013 e Portaria MS nº. 2.567 de 25 de novembro de 2016 (Incorporadas pelas Portarias de Consolidação MS/GM, de 28 de setembro de 2017), e, com fulcro na **INEXIGIBILIDADE Nº 009/2021, fundamentada** no artigo 25, *caput* da Lei 8.666/93, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que prometem cumprir entre si e seus legítimos sucessores legais:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto deste Contrato Administrativo a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, para prestação de serviços médico-hospitalares na área de atuação de **HOSPITAL GERAL** com Perfil de Média e Alta Complexidade, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde-SUS no município de Sapezal, para realizar a operacionalização e execução dos serviços de saúde ofertados aos munícipes de Sapezal.



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SAPEZAL / MT

Código da Serventia: 303 Ato de Notas e de Registro
Rua do Cará, 1489 SW, Cidezal I Sapezal - MT - Cep 78365-000
Fones: (65) 2383-2123 / 2335 CNPJ 41.604.735/0001-01
David Guilherme Brito Correia - Tabelião Titular e Registrador

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me fo apresentado.

Selo Digital: BQF93116
R$ 3,30 Cod Ato 6
Atendente: LUCAS BARBOSA NORONHA
Sapezal - MT, 28 de setembro de 2021

MARIANA DE OLIVEIRA PETRONI-Escrevente Notarial

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

1.2 Os serviços serão prestados em regime hospitalar e ambulatorial em caráter eletivo e de urgência e emergência, 24 horas por dia durante todos os dias da semana, devendo atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do SUS.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº 009/2021, além do Termo de Referência elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal-MT, vinculando-se, ainda, ao Documento Descritivo, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia:303

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Na execução dos serviços ambulatoriais e hospitalares a **CONTRATADA** deverá aceitar as seguintes condições:

I. O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência via Central de Regulação Municipal, mediante ciência prévia do Gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II. Todas as ações e serviços de saúde executados pela **CONTRATADA** em decorrência do Contrato serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;

III. As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

IV. As ações e serviços de saúde a serem realizadas serão pactuadas entre os entes federados, de acordo com as necessidades de saúde da população, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível;

V. O monitoramento e avaliação do Contrato serão realizados obrigatoriamente, e de maneira sistemática, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato e pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;

VI.O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);

VII.A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e às padronizações específicas feitas pelo Gestor Municipal do SUS.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SAPEZAL / MT

Código da Serventia: 3[illegible] Ato de Notas e de Registro
Rua do Cara 14[illegible] Cidesel [illegible] Sapezal - MT - Cep 78365-000
Fones: (65) 33[illegible]123 / 2935 CNPJ 41.604.735/0001-01
David Guilherme Brito Correia - Tabelião Titular e Registrador

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Selo Digital: BQF93117
R$ 3,30 Cod Ato 6
Atendente: LUCAS BARBOSA NORONHA
Sapezal - MT, 28 de setembro de 2021

MARIANA DE OLIVEIRA PETRONI-Escrevente Notarial

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A prestação de serviços deverá ocorrer conforme as especificações abaixo descritas, competindo à instituição:

I. Compor a Rede de Atenção à Saúde municipal, estando articulado com todos os pontos de atenção, observando os princípios, as diretrizes e as competências descritas na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);

II. Atender a população definida, pelo gestor municipal, como de sua responsabilidade para o cuidado com o paciente, assim como manter vínculo assistencial junto aos serviços para os quais seja referência para este tratamento;

III. Submeter-se à regulação, ao monitoramento e à avaliação do Gestor Municipal, conforme as atribuições estabelecidas nas respectivas condições de gestão;

IV. Ter inscrição do estabelecimento e dos profissionais que compuserem sua equipe no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

V. Ter implantadas as comissões obrigatórias, exigidas pelo Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde e outras legislações vigentes, comprovado por atas ou documentos afins;

VI. Ter equipe multiprofissional e multidisciplinar que contemple atividades técnico-assistenciais realizadas em regime ambulatorial e de internação, de rotina e de urgência;

VII. Realizar tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;

VIII. Realizar tratamento de complicações e intercorrências que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;

IX. Pacientes hospitalizados que evoluírem com necessidade de cirurgia, deverá ser atendido pela **CONTRATADA**, conforme perfil da unidade hospitalar;

X. Realizar tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do usuário e que podem ser necessários devido às condições especiais do usuário, entre outras causas, dentro de seu perfil e capacidade operacional;

XI. Executar procedimentos necessários ao adequado tratamento de usuários de acordo com o perfil da Unidade, desde que o mesmo seja regulado;

XII. Realizar acompanhamento médico diário de todos os usuários internados, compreendendo: internação e alta, evolução e prescrição, solicitação e verificação do resultado de exames, execução de procedimentos competentes à especialidade e parecer clínico a outras clínicas, quando solicitado.

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia:303

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SAPEZAL / MT

Código da Serventia: 308 [illegible] Atividades e de Registro
Rua do Cará, 1489 SW, Cidezal I - Sapezal - MT - Cep 78365-000
Fones: (65) 3383 2123 / 2935 CNPJ 41.6[illegible]/0001-01
David Guilherme Brito Co[illegible] Tabelião Titular e Registrador

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me fo[illegible] apresentado.

Selo Digital: BQF93080
R$ 3,30 Cod Ato 6
Atendente: LUCAS BARBOSA NORONHA
Sapezal - MT, 28 de setembro de 2021

MARIANA DE OLIVEIRA PETRONI-Escrevente Notarial

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste instrumento, por determinação legal, obriga-se a:

I. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

II. Emitir nota de empenho/ordem de serviço estabelecendo dia, hora, e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

III. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

IV. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

V. Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do Contrato, juntamente com metas quantitativas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes do Contrato;

VI. Analisar a capacidade instalada da **CONTRATADA** e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a **CONTRATADA** está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto do Contrato;

VII. Instituir e garantir o funcionamento regular da Comissão de Acompanhamento de Contratualização, bem como nomear servidor para realizar a fiscalização do Contrato;

VIII. Revisar todas as metas e indicadores de desempenho pactuados no Contrato, periodicamente com o objetivo de avaliar a execução do contrato e adequar às necessidades em conjunto com a instituição hospitalar;

IX. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe a **CONTRATADA**, além de buscar atingir todas as metas, condições e obrigações constantes neste instrumento, bem como os constantes no Documento Descritivo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, assistir de forma abrangente os usuários do SUS de forma à:

I. Garantir a universalidade de acesso aos serviços prestados;

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia:303

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SAPEZAL / MT

Código da Serventia: 303 Ato de Notas e de Registro

Rua do Cará, 1489 SW, Cidade - Sapezal - MT - Cep 78365-000

Fones: (65) 3383-2123 / 2935 CNPJ 41.604.735/0001-01

David [illegible] Correia - Tabelião Titular e Registrador

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me fo apresentado.

Selo Digital: BQF93081
R$ 3,30 Cod Ato 6
Atendente: LUCAS BARBOSA NORONHA
Sapezal - MT, 28 de setembro de 2021

MARIANA DE OLIVEIRA PETRONI-Escrevente Notarial

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

II. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao seu perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura aos usuários e acompanhantes, de acordo com o estabelecido neste instrumento, respeitando-se a legislação vigente;

III. Disponibilizar além dos Profissionais, Equipamentos, Materiais e Insumos, conforme o nível de complexidade exigido respeitando as Normas Técnicas e Diretrizes do SUS, para o atendimento da demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de profissionais durante a vigência do mesmo;

IV. Não promover distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

V. Garantir a gratuidade das ações e dos Serviços de Saúde ao Usuário, executados no âmbito do SUS;

VI. Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;

VII. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;

VIII. Manter o serviço de urgência e emergência em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana;

IX. Utilizar-se do acolhimento com protocolo de classificação de risco, conforme as diretrizes da Política Nacional dc Humanização (PNH);

X. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na (PNHOSP);

XI. Implementar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

XII. Comunicar ao órgão competente todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticados na Unidade.

6.3 Em relação aos direitos dos pacientes, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;

II. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto no Contrato;

IV. Permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço;

V. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VI. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia:303


CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SAPEZAL / MT
Ato de Notas e de Registro
Rua do Cará, 1469 SW, Cidezal I - Sapezal - MT - Cep 78365-000
Fones: (65) 3383-2123 / 29
CNPJ 41.604.735/0001-01
David Guilherme de Brito Carvalho - Tabelião Titular e Registrador
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me fo
apresentado.
Selo Digital: BQF93082
R$ 3,30 Cod Ato 6
Atendente: LUCAS BARBOSA NORONHA
Sapezal - MT, 28 de setembro de 2021
MARIANA DE OLIVEIRA PETRONI-Escrevente Notarial
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

VII. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

VIII. Nas internações de crianças, adolescentes, gestantes, e idosos é assegurada a presença de um acompanhante, em tempo integral no Hospital, com direito a alojamento e alimentação;

IX. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as Especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;

X. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica.

6.4 Quanto a Alta Hospitalar:

I. A **CONTRATADA** deverá, quando da prestação do serviço do Informe de Alta Hospitalar, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente, devendo este ser arquivado conforme a legislação vigente;

II. Deverá, quando for o caso, referenciar o paciente, após a alta para outros serviços da rede, objetivando a continuidade do cuidado e, consequentemente a integralidade da assistência;

III. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao paciente internado como ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas.

6.5 Informar, mensalmente, a produção ambulatorial e da internação da unidade nos Sistemas Oficiais de Informação do Ministério da Saúde – Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS).

6.6 Assegurar a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde a que se propõe através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam a adequação da estrutura funcional, a manutenção física e dos equipamentos da Unidade, além do provimento dos insumos (materiais) necessários a garantia da plena execução dos serviços contratados.

6.7 Encaminhar mensalmente Relatórios de Informação Hospitalar com relação ao cumprimento de metas quantitativas e demais informações que julgar necessárias para demonstrar o fiel cumprimento do contrato.

6.8 Assistir de forma abrangente a clientela que demande à Unidade, espontaneamente, sem exclusões, procedendo aos devidos registros e expedidas as Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios da **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde.

6.9 Integrar-se aos Sistemas de Regulação Municipal, assim como todos os Sistemas de Informação do Ministério da Saúde, cumprindo as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:

a) Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
b) Sistema de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SIHD/SUS);
c) Sistema de Regulação (SISREG III);

6.10 Responder exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese serão transferidos para a SMS/Sapezal;

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia:303


CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SAPEZAL / MT
Ato de Notas e de Registro
Cep 78365-000
735/0001-01
Tabelião Titular e Registrador
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia
apresentado.
Selo Digital: BQF93083
R$ 3,30 Cod Ato 6
Atendente: LUCAS BARBOSA MORONHA
Sapezal - MT, 28 de setembro de 2021
MARIANA DE OLIVEIRA PETRONI-Escrevente Notarial
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

6.11 Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção estabelecidos, nem na estrutura física da unidade que venha interferir no objeto do Contrato, sem a prévia ciência da **CONTRATANTE**.

6.12 Permitir livre acesso ao Médico Supervisor, Técnicos Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal, Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, bem como Auditores.

6.13 Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos Gestores do SUS.

6.14 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

6.15 Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

6.16 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.17 Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;

6.18 Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;

6.19 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

6.20 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação.

6.21 A presença da Fiscalização da **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

6.22 Apresentar os empregados devidamente identificados.

6.23 Observar durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a **CONTRATADA** a única responsável pelas infrações.

6.24 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a **CONTRATADA** e seus empregados.

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia:303



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SAPEZAL / MT
Código da Serventia: 393 - Ato de Notas e de Registro
Rua do Cará, 148, SW - Sapezal - MT - CEP 78365-000
Fones: (65) 3382-2123 / 2935 CNPJ 41 604 [illegible]/0001-01
David Guilherme Bueno Correia - Tabelião Titular e Registrador

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me fo
apresentado.

Selo Digital: BQF93084
R$ 3,30 Cod Ato 6
Atendente: LUCAS BARBOSA NORONHA
Sapezal - MT, 28 de setembro de 2021

MARIANA DE OLIVEIRA PETRONI-Escrevente Notarial

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

6.25 Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da **CONTRATANTE**.

6.26 Considerar que as ações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde não exoneram a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

6.27 Em nenhuma hipótese, veicular dar publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

6.28 Obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a **CONTRATANTE** realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.29. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLAUSULA SÉTIMA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

7.1 O Documento Descritivo, parte integrante **INDISSOCIAVEL,** deste instrumento será composto de:

I. Definição de todas as ações e serviços de sáude, conforme os eixos de assistência, gestão e avaliação;
II. Descrição da estrutura fisica, tecnológica, e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de Contratualização;
III. Definição de metas fisicas com os seus quantitativos na prestação de serviços e ações contratualizadas;
IV. Definição de indicadores para avaliação das redes de atenção à saúde (RAS);
V. Definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;
VI. Definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na Contratualização.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do Contrato serão atendidas por meio da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

06 – SECRETARIA DE SAÚDE
02.10.302.0005.2012 - Assistência a Média e Alta Complexidade - MAC
3.3.50.43.00.00.00.0146017000 - Subvenções Sociais.....**R$ 264.542,55**

02.10.302.0005.2012 - Assistência a Média e Alta Complexidade - MAC
3.3.50.43.00.00.00.0300000000 - Subvenções Sociais.....**R$ 1.800.191,97**

02.10.302.0005.2012 - Assistência a Média e Alta Complexidade - MAC
3.3.50.43.00.00.00.0102000000 - Subvenções Sociais.....**R$ 1.485.382,05**

02.10.302.0031.2199 – COVID -19 Ações de Enfrentamento da Emergência

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia:303

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SAPEZAL / MT

Código da Serventia: 303 Ato de Notas e de Registro
Rua do Cará, 14[illegible] SW, Chiozzi I - Sapezal - MT - Cep 78365-000
Fones: (65) 3[illegible]83-2123 / 2935 CNPJ 41.[illegible]4.735/0001-01
David Guilherme Brito Correia - Tabelião Titular e Registrador

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me fo apresentado.

Selo Digital: BQF93085
R$ 3,30 Cod Ato 6
Atendente: LUCAS BARBOSA NORONHA
Sapezal - MT, 28 de setembro de 2021

MARIANA DE OLIVEIRA PETRONI-Escrevente Notarial

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

3.3.50.43.00.00.00.0300000000 - Subvenções Sociais.....**R$ 202.800,00**

8.2 Os recursos financeiros referentes aos exercícios subsequentes correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do município dos anos seguintes, e será informado através de apostilamento/termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 O VALOR GLOBAL INICIAL estimado para a presente contratação é de **R$ 9.006.864,36** (nove milhões seis mil oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos) para ser executado no período de **12 (doze) meses**, sendo que as liberações deverão ser em parcelas mensais e sucessivas no valor de **R$ 750.572,03** (setecentos e cinquenta mil quinhentos e setenta e dois reais e três centavos) para custeio dos serviços contratados, conforme Metas quantitativas e qualitativas descriminadas no Documento Descritivo, anexo indissociável do Contrato, mediante aos critérios abaixo estabelecidos:

9.2 As transferências mensais serão liberadas em parcelas **FIXAS** e **VARIÁVEIS**, com base na apresentação dos relatórios dos indicadores de produtividade e dos resultados das metas, obedecendo aos critérios de valoração dos desvios nas quantidades de atividades discriminadas no Documento Descritivo, exceto o valor da parcela fixa, este deverá ser transferido mensalmente sem que haja previsão de descontos, conforme detalhado abaixo:

9.2.1 PARCELA FIXA: O valor de **R$ 286.879,10** (duzentos e oitenta e seis mil oitocentos e setenta e nove reais e dez centavos), será transferido mensalmente como Parcela Fixa para manutenção das despesas referente aos serviços de Pronto Atendimento 24 horas.

9.2.2 PARCELA VARIAVEL: O valor de **R$ 463.692,93** (quatrocentos e sessenta e três reais seiscentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos), será repassado mensalmente conforme faixa de desempenho referente ao cumprimento de METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS. O pagamento será condicionado à comprovação de prestação de serviços.

9.3 Os recursos repassados à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, disponíveis em conta corrente específica e exclusiva, deverão ser aplicados exclusivamente aos objetivos do contrato.

9.4 Os recursos financeiros para a execução do objeto do contrato pela **CONTRATADA** poderão, também, ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da **CONTRATADA** e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da **CONTRATADA**.

9.5 A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, sob sua gestão, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA** e tampouco com recursos decorrentes de outros contratos em que figure como parte. A **CONTRATADA** poderá, igualmente, providenciar abertura de conta específica em separado para movimentação de recursos provenientes de doações, contribuições e receitas complementares. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE.**

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia:303

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SAPEZAL / MT

Código da Serventia: 303 Ato de Notas e de Registro

Rua do Cará, 1489 S N, Cidezal I - Sapezal - MT - CEP 78365-000

Fones: (65) 3383-2[illegible]25 CNPJ [illegible]745/0001-01

David Guilherme Brito Correia Tabelião Titular e Registrador

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Selo Digital: BQF93086
R$ 3,30 Cod Ato 6
Atendente: LUCAS BARBOSA NORONHA
Sapezal - MT, 28 de setembro de 2021

MARIANA DE OLIVEIRA PETRONI-Escrevente Notarial

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela **CONTRATADA**.

10.2 As Notas Fiscais devem ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descriminações:

a) Razão Social e CNPJ;
b) Número da Nota Fiscal;
c) Data de emissão;
d) Descrição do serviço;
e) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
f) Número do Contrato;
g) Não deverá possuir rasuras.

10.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

10.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela **CONTRATADA** indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no Art. 5° da Lei n° 8666/93.

10.5 A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, mediante certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual – PGE;
c) Prova de regularidade da Fazenda Municipal (expedida pela sede ou domicílio do credor);
d) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
e) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6 A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

10.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia:303



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SAPEZAL / MT

Código da Serventia [illegible] Ato de Notas e de Registro

Rua do Cará, 1439 SW, Cidade Alta - Sapezal - MT - CEP 78365-000

Fones: (65) 3583-2123 / 2935 CNPJ 41.604.73[illegible]/0001-01

David Guilherme Brito Correia - Tabelião Titular e Registrador

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me fo apresentado.

Selo Digital: BQF93087
R$ 3,30 Cod Ato 6
Atendente: LUCAS BARBOSA NORONHA
Sapezal - MT, 28 de setembro de 2021

MARIANA DE OLIVEIRA PETRONI-Escrevente Notarial

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

11.1 A autorização e supervisão dos serviços serão realizadas mensalmente por profissional médico(a) designado(a) pela Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal para desempenhar tal função.

11.2 O acompanhamento do desempenho de metas do Contrato será realizada por uma Comissão de Acompanhamento de Contratualização, especialmente constituída para tal fim, composta por servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal, do Conselho Municipal de Saúde – CMS e da **CONTRATADA**, previamente designados e com a atribuição de avaliar, acompanhar o cumprimento de metas e indicadores de qualidade e quantidade, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos, de controle interno e externo.

11.3 A fim de complementar o acompanhamento do contrato será designado um profissional, pela Secretaria Municipal da Saúde, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, que além de realizar a interlocução com a **CONTRATADA**, poderá vistoriar a unidade para verificar a operacionalização dos serviços, observando os atendimentos, a presença dos profissionais contratados e escalados, o abastecimento de insumos, as condições da estrutura física e dos equipamentos.

11.4 Atuará como Fiscal Titular do Contrato **Keisa Camacho Balduino**, inscrita no CPF sob o nº 292.193.598-80, sendo sua Suplente Larissa Karla Duarte, inscrita no CPF sob o nº 018.839.471-03.

11.5 Incumbe a Comissão de Acompanhamento de Contratualização:

I. Avaliar o cumprimento das Metas Quali-quantitativas e Físico-Financeiras, conforme previsto no Contrato e respectivo Documento Descritivo;

II. Recomendar a readequação das Metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias;

III. Acompanhar a prestação dos serviços e a capacidade instalada do Hospital;

IV. Requisitar formalmente: documentos, certidões, informações, diligências e/ou auditorias, devendo as mesmas ser atendidas pelas partes;

V. Propor alterações no conteúdo dos relatórios, sua forma de apresentação, com justificativas técnicas registradas em Ata de reunião.

11.6 A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês por convocação de seu Coordenador, posteriormente ao fechamento do sistema (DATASUS), a fim de monitorar e avaliar as metas e indicadores de desempenho, subsidiada por relatórios gerenciais emitidos equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Sistemas de Informações Oficiais e/ou visitas "in loco" (quando necessário), documentos emitidos pelo Hospital e outros que se fizerem necessários.

11.7 A Comissão acompanhará a execução do Contrato celebrado entre o Município de Sapezal e o Hospital Contratualizado no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS.

11.8 Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em Ata, a qual será lida e aprovada, registrando a assinatura dos membros presentes na reunião, anexando, a lista de presença e os relatórios que subsidiaram a reunião para cômputo das metas que orientarão o repasse financeiro e em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto compatível.

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia:303

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SAPEZAL / MT

Código da Serventia: 303 — Ato de Notas e de Registro

Rua do Cará, 1489 SW, Cidezal - Sapezal - MT - Cep 78365-000

Fones: (65) 3383-2103 / [illegible] — CNPJ 41.604.735/0001-01

David Gui[illegible] — Tabelião Titular e Registrador

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Selo Digital: BQF93088
R$ 3,30 Cod Ato 6
Atendente: LUCAS BARBOSA CORONHA
Sapezal - MT, 28 de setembro de 2021

MARIANA DE OLIVEIRA PETRONI-Escrevente Notarial

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, por meio de Termo Aditivo ou de Apostilamento, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante.

12.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando-se o disposto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3 Durante o curso da execução do contrato, os valores estipulados somente poderão ser corrigidos consoantes as seguintes regras:

12.3.1 Da repactuação física orçamentária - A qualquer tempo, com tramitação processual coordenada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, que instruirá o expediente com dados objetivos indicadores de necessidade da revisão das metas, por mudança de perfil traçado originalmente para a unidade assistencial, ou mudança nas demandas e fluxos da Rede de Saúde Municipal, especialmente considerado a questão territorial do Distrito Sanitário, e dos Programas de Atenção, com evidencia de novas necessidades se sobrepondo às originais, inclusive com comprometimento nos resultados da assistência, situação que deve ser avaliada pela área técnica da SMS, para adequação do Documento Descritivo a ser submetido ao gestor da saúde, tudo dentro dos limites da lei e regras da administração municipal.

12.4. As eventuais alterações pactuadas serão formalizadas por intermédio de termo de aditamento ao Contrato, a exceção da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste dos valores orçamentários previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de repasse nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, que podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

12.5 Qualquer alteração ou modificação das condições do ajuste, decorrentes de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, poderá ensejar a não dilação de prazo, repactuação ou renovação do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, de **03/08/2021 a 03/08/2022**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, sua duração poderá ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato nos termos do Art. 57, inciso II, da lei 8.666/93.

13.2 Constitui condição para a prorrogação deste Contrato, manter as mesmas condições de validade de sua documentação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como a manutenção da prestação dos serviços nos mesmos moldes exigidos no procedimento de Inexigibilidade.

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia:303


CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
David Guilherme Brito Correia
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SAPEZAL / MT
Código da Serventia: 303
Rua do Cará, 146 - Sapezal - MT - Cep 78365-000
Fones: (65) 3383-[illegible] / 2935 CNPJ 41.604.735/0001-01
David Guilherme Brito Correia - Tabelião Titular e Registrador
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me fo
apresentado.
Selo Digital: BQF93089
R$ 3,30 Cod Ato 6
Atendente: LUCAS BARBOSA NORONHA
Sapezal - MT, 28 de setembro de 2021
MARIANA DE OLIVEIRA PETRONI-Escrevente Notarial
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

14.2 A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na Legislação referente a licitações e contratos administrativos.

14.3 Em caso de rescisão do Contrato por parte da **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

15.1 A **CONTRATADA** é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de regresso, quando cabível.

15.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente à Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Aos Contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, na qual, conforme o caso, se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II - MULTA, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com a consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III - SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia:303

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SAPEZAL / MT

Código da Serventia: 303 Ato de Notas e de Registro
Rua do Cará, 148 SW Cidezal I - Sapezal - MT Cep 78 65-000
Fones: (65) 33 [illegible] CNPJ 41 [illegible] 35/00 1-01
David Guilherme [illegible] Tabelião Titular e Registrador

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Selo Digital: BQF93090
R$ 3,30 Cod Ato 6
Atendente: LUCAS BARBOSA NORONHA
Sapezal - MT, 28 de setembro de 2021

MARIANA DE OLIVEIRA PETRONI-Escrevente Notaria!

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II do item 8.1, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

16.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

16.4. A FORNECEDORA não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pelo Gerenciador, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal, bem como em razão de caso fortuito ou motivo de força maior.

16.5. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

16.6. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviços, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

16.7. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia:303



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Brito Correia

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SAPEZAL / MT

Código da Serventia: 303 Ato de Notas e de Registro

Rua do Cará, 1[illegible]39 SW, Cidezal I - Sapezal - MT - Cep 78365-000

Fones: (65) 3[illegible]3-2[illegible] / 2935 CNPJ [illegible].604.735/0001-01

David Guilherme Brito Correia - Tabelião Titular e Registrador

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me fo apresentado.

Selo Digital: BQF93091

R$ 3,30 Cod Ato 6

Atendente: LUCAS BARBOSA NORONHA

Sapezal - MT, 28 de setembro de 2021

MARIANA DE OLIVEIRA PETRONI-Escrevente Notarial

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

16.8. A mora na execução, além de sujeitar o contratado à multa, autoriza a Administração Pública, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar.

16.9. Independentemente das sanções administrativas referidas, a Fornecedora está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao Município de Sapezal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 À contratação relativa ao presente instrumento aplicam-se ainda as seguintes disposições:

I. As partes ficam vinculadas aos termos deste instrumento, bem como as disposições elencadas no Documento Descritivo;

II. Eventuais variações ou acréscimos dos preços e/ou serviços previstos serão objeto de aditamento, nos termos da legislação vigente;

III. A **CONTRATADA** deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

IV. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA – DAS VEDAÇÕES

18.1 É vedado à **CONTRATADA:**

I. caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

II. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia:303

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SAPEZAL / MT

Código da Serventia: 303 [illegible] Ato de Notas e de Registro
Rua do Cará, 1489 SW, Cidezal I - Sapezal - MT - Cep 78365-000
Fones: (65) 3383-212[illegible] / 29[illegible] CNPJ 41.6[illegible]/0001-01
David Guilherme Brito Correia - [illegible] Titular e Registrador

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me fo apresentado.

Selo Digital: BQF93092
R$ 3,30 Cod Ato 6
Atendente: LUCAS BARBOSA NORONHA
Sapezal - MT, 28 de setembro de 2021

MARIANA DE OLIVEIRA PETRONI-Escrevente Notarial

Consulte. www.tj.mt.gov.br/selos

CLÁUSULADÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS E PUBLICAÇÃO

19.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas estabelecidas, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19.2 O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no prazo previsto na legislação em vigor, pelo **CONTRATANTE**, no Diário Oficial do Município - DOM, conforme determinação legal. O conteúdo do contrato também será disponibilizado no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Sapezal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Sapezal-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, para constar, quando firmado, este instrumento terá 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e considerado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, foi por elas assinado.

Sapezal - MT, 03 de agosto de 2021.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal de Sapezal-MT

ROSANE GHEDIN:12840002817 Digitally signed by ROSANE GHEDIN:12840002817 Date: 2021.08.10 17:14:38 -03'00'

ROSANE GHEDIN
Casa de Saúde Santa Marcelina

RALPH NEVES LIMA
Secretário Municipal de Saúde

EMILLY CARLA SOUTO
Assessora Jurídica de Gabinete

KEISA CAMACHO BALDUINO
Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula F. Souza
CPF:

Ana Paula Fernanda de Souza
Diretora Administrativa
CPF: 289.202.668-01
RG: 33.622.727-9

Nome: Rejane I. Leite
CPF: 032.127.901-80

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia:303


CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SAPEZAL / MT
Código da Serventia: 305 - Ato de Notas e de Registro
Rua do Cara, 1- 99 SW, Sapezal - MT - CEP 78365-000
Fones: (65) 3383-2123 / 2935 CNPJ 41.604.77[illegible]/0001-01
David Guilherme Brito Correia - Tabelião Titular e Registrador
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me fo
apresentado.
Selo Digital: BQF93079
R$ 3,30 Cod Ato 6
Atendente: LUCAS BARBOSA NORONHA
Sapezal - MT, 28 de setembro de 2021
MARIANA DE OLIVEIRA FETRONI-Escrevente Notarial
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos